



**PROCESSO N.º** : 7.421-7/2020  
**PRINCIPAL** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**INTERESSADO** : JOSÉ DE SOUZA NEVES  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao **Sr. JOSÉ DE SOUZA NEVES**, servidor efetivo, no cargo de Profis. Téc. Nív. Superior Serv. Saúde SUS, Classe “D”, Nível “10”, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá, nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 441, de 24.10.2011, com aplicação da Lei n.º 9538, de 26.05.2011.

O Fundo de Previdência de Mato Grosso – MT-Prev, fundamentado no Parecer n.º **4827/2019/MTPREV**<sup>1</sup>, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, de modo que foi editado o Ato n.º 4.970/2019<sup>2</sup>.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa<sup>3</sup>, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos integrais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1378/2023<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas GUSTAVO COELHO

<sup>1</sup>Doc. digital 40879/2020 – págs. 19/20

<sup>2</sup>Doc. digital 40879/2020 – pág. 5

<sup>3</sup>Doc. digital. 20811/2023

<sup>4</sup>Doc. digital. 25934/2023





DESCHAMPS, opinou pelo registro do Ato n.º 4.970/2019, bem como, pela legalidade da planilha de proventos integrais.

### **É o Relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 15 de março de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>5</sup>  
**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>5</sup>Doc. digital. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

